



Conselho Municipal de Cultura (CMC)

Casa dos Conselhos Municipais (CAM)
Rua Coronel Pires, nº 826 (fundos)
Centro, Irati - Paraná
Fone: (42) 3132-6197 / (42) 3132-6211
E-mail: cmcirati@gmail.com /
casadosconselhosiratipr@gmail.com

ATA Nº004/2023

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, ocorreu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura (CMC), de forma virtual, via Google Meet. Deu-se início à primeira convocação às 18h45, e à segunda convocação às 19h. Foi feita a chamada dos membros, e foi constatado que estavam presentes os seguintes conselheiros e suplentes:

- 1) Camila Schaefer Martins, representante titular da Comissão de Artes Cênicas e Música da Sociedade Civil;
- 2) Edson Santos Silva, representante titular da Comissão de Livro e Literatura da Sociedade Civil, e vice-presidente do Conselho;
- 3) Milene Aparecida Padilha Galvão, representante titular da Comissão de Patrimônio Cultural da Sociedade Civil, e 1ª secretária do Conselho;
- 4) Leonardo Schenato Barroso, representante titular da Comissão de Artes Audiovisuais da Sociedade Civil, e presidente do Conselho;
- 5) Nelsi Antônia Pabis, representante suplente da Comissão de Patrimônio Cultural da Sociedade Civil;
- 6) Herculano Batista Neto, representante titular da Comissão de Instituições da Sociedade Civil, e 2º secretário do Conselho;
- 7) Bráulio Zarpelon Junior, representante suplente da Comissão de Instituições da Sociedade Civil;
- 8) Elenita Chuproski, representante governamental titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 9) Samanta Regina dos Santos Ferreira, representante governamental suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 10) Daniel Tavares, representante titular da Comissão de Artes Visuais da Sociedade Civil;
- 11) Mirian Guimarães, representante suplente da Comissão de Artes Audiovisuais da Sociedade Civil;
- e 12) Junior Bueno, representante suplente da Comissão de Livro e Literatura da Sociedade Civil.

Também estiveram presentes os Conselheiros indicados, cuja entrada no Conselho será apreciada na presente reunião:

13) Vanessa Alberton, indicada como representante suplente da Comissão de Artes Cênicas e Música da Sociedade Civil; 14) Carla de Fátima Rogal de Macedo, indicada como representante governamental titular da Secretaria Municipal de Educação; e 14) Rosane Andrechovicz, indicada como representante governamental suplente da Secretaria Municipal de Educação; também estiveram presentes, como ouvintes: Dorotéia Iantas Miskalo, José Osvaldo Campos Nascimento e Raíssa Negroni de Oliveira. A pauta apresentada foi: 1) Apreciação da Ata nº 003/2023, referente à Reunião Ordinária realizada em 07/03/2023; 2) Feedback sobre tramitação dos Projetos de Lei e publicação das Leis Municipais que tratam sobre a política cultural de Irati - Paraná; 3) Deliberações sobre alterações na composição do Conselho Municipal de Cultura; 4) Apreciação de proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, para adequação à nova Legislação Municipal sobre a Cultura; 5) Tratativas sobre proposta de criação de um novo Conselho Municipal em Irati - Paraná; 6) Assuntos gerais. A reunião foi presidida pelo conselheiro Leonardo, e secretariada pela conselheira Milene. Às 19h, o presidente Leonardo fez a abertura oficial da Reunião Ordinária, passando a gravar a mesma, e orientando os demais conselheiros para que se manifestassem pela autorização desta gravação. O presidente Leonardo mencionou que a Ata nº 003/2023, a ser apreciada, havia sido enviada a todos os membros do CMC, tanto por E-mail quanto por WhatsApp, para leitura prévia. Desta maneira, qualquer questionamento ou pedido de alteração em relação ao texto presente nas mesmas poderia ser apresentado em discussão. Não havendo manifestação, a Ata nº 003/2023 foi colocada em votação, e aprovada por unanimidade de votos entre os presentes. Passou-se então para o segundo ponto de pauta: um feedback sobre Projetos de Lei e Leis Municipais sobre a Política Cultural. O presidente Leonardo relatou que, em 06 de setembro de 2022, o Conselho deliberou sobre as minutas de propostas para Projetos de Lei que versavam sobre o Conselho Municipal de Cultura e sobre o Fundo Municipal de Cultura. Em 31 de janeiro de 2023, este Conselho deliberou sobre a minuta

de proposta para Projeto de Lei sobre o Sistema Municipal de Cultura. Em 07 de março, primeira reunião após a Audiência Pública do dia 1º de março, este Conselho deliberou sobre a minuta de proposta para Projeto de Lei sobre o Plano Municipal de Cultura. Todas estas deliberações, resultaram num total de 04 (quatro) propostas encaminhadas, sendo elas: Projeto de Lei nº 010/2023, que altera a Lei do Conselho Municipal de Cultura; Projeto de Lei nº 011/2023, que cria e regulamenta o Fundo Municipal de Cultura e revoga Legislação anterior sobre o tema; Projeto de Lei nº 012/2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura; e Projeto de Lei nº 013/2023, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura. O presidente Leonardo explicou que estes projetos: deram entrada em Expediente na Sessão Ordinária da Câmara do dia 21 de março de 2023; foram aprovados em 1ª Votação na Sessão Ordinária da Câmara do dia 28 de março de 2023; e aprovados em 2ª Votação na Sessão Ordinária da Câmara do dia 04 de abril de 2023. Após aprovação, foram encaminhados para Sanção do prefeito, e publicados no dia 12 de abril de 2023, na forma das leis decorrentes: Lei Ordinária Municipal nº 5027/2023, que altera a Lei do Conselho Municipal de Cultura. O presidente reiterou que, a partir de agora, a Lei do Conselho deve ser referida como Lei nº 2909/2009, com alterações da Lei nº 5027/2023, conforme o link que foi apresentado nesta reunião (<https://leismunicipais.com.br/a/pr/i/irati/lei-ordinaria/2009/291/2909/lei-ordinaria-n-2909-2009-cria-o-conselho-municipal-de-cultura-do-municipio-de-irati-e-da-outras-disposicoes?o=>). O presidente também apresentou o link: da Lei Ordinária Municipal nº 5028/2023, que cria e regulamenta o Fundo Municipal de Cultura e revoga Legislação anterior sobre o tema (<https://leismunicipais.com.br/a/pr/i/irati/lei-ordinaria/2023/503/5028/lei-ordinaria-n-5028-2023-cria-e-regulamenta-o-fundo-municipal-de-cultura-de-irati-parana-revoga-as-leis-n-3593-2012-e-n-4724-2019-e-da-outras-providencias?o=>); da Lei Ordinária Municipal nº 5029/2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (<https://leismunicipais.com.br/a/pr/i/irati/lei-ordinaria/2023/503/5029/lei-ordinaria-n-5029-2023?o=>); e da Lei Ordinária

Municipal nº 5030/2023, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura. (<https://leismunicipais.com.br/a/pr/i/irati/lei-ordinaria/2023/503/5030/lei-ordinaria-n-5030-2023-dispoe-sobre-o-plano-municipal-de-cultura-do-municipio-de-irati-e-da-outras-providencias?o=>). O presidente Leonardo salientou que a aprovação destes Projetos de Lei e a publicação destas Leis foi o último ato da atual composição do Conselho, que inclusive é citada na Lei nº 5030/2023, do Plano Municipal de Cultura. Após a explanação sobre todos as propostas deliberadas, aprovadas e sancionadas acima, passou-se para o terceiro item de pauta desta reunião: as deliberações sobre a composição do Conselho, que poderia ser reestabelecido conforme a seguinte proposta: na representação da Sociedade Civil, Vanessa Alberton está tendo seu nome indicado no lugar de Rozenilda Romaniw Bárbara, como representante da ADECSUL; na representação Governamental, Mateus Gabriel Pitela (Titular) e Kelly de Oliveira de Ramos (Suplente) estão sendo indicados, para substituir Cibele Bilovus e Sara Louise Sarraff Sabakeviski, como representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social; Carla de Fátima Rogal de Macedo (Titular) e Rosane Andrechovicz (Suplente) estão sendo indicadas para substituir Mabel Berton da Luz Havresko e Adriana Menon, como representantes da Secretaria Municipal de Educação; Juarez Miguel da Silva está sendo indicado para substituir Natiele Caroline Czarnecki Pedroso como representante Titular da Secretaria Municipal da Fazenda, e Nathalie do Prado Gravonski segue sendo a representante Suplente desta Secretaria. Newton Luiz Barbosa Ribas, que era Suplente, está assumindo como Titular da representação da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Planejamento no lugar de João Antônio de Almeida Junior, e Milissa Acaila Razera está sendo indicada como representante Suplente desta Secretaria. Após a apresentação destes nomes, o presidente Leonardo, apresentou modelo do Decreto no grupo e na apresentação, com a composição inteira. Todos os nomes citados foram colocados para deliberação e, sem nenhuma abstenção ou oposição, foram aprovados por unanimidade de votos entre os presentes. Passou-se então

para o quarto item da pauta: alterações no Regimento Interno. O presidente Leonardo fez a apresentação em tela do modelo enviado por e-mail na Convocação desta reunião e reiterou sobretudo, adequações à nova Legislação aprovada, conforme explicado no item 02. As alterações propostas foram colocadas em deliberação e, não havendo nenhuma manifestação contrária, foram aprovadas pelos presentes. Em seguida, abordou-se o item 5 da pauta: tratativas sobre proposta de criação de um novo Conselho Municipal em Irati – Paraná. O presidente Leonardo solicitou que os membros do Conselho não dessem réplicas neste item, visto outros temas importantes a serem tratados e apresentou na tela a Lei Municipal nº 1914/2002, de 27 de dezembro de 2002, cujo arquivo em formato PDF da referida lei seria enviado no grupo de WhatsApp deste Conselho. A súmula desta lei, traz a seguinte informação: "Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do município de Irati, cria a Comissão Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural". Conforme explicado pelo presidente Leonardo, a Comissão, conforme artigos 5 e 11 da Lei, é integrada ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). À época, não existia o Conselho Municipal de Cultura, e mesmo o COMTUR era relativamente novo (2 a 3 anos). Uma possível proposta é fazer como acontece no Estado do Paraná, a nível de SEEC: um Conselho específico sobre Patrimônio, para deliberar sobre esta matéria. O presidente Leonardo comentou ainda sobre uma proposta de, em parceria entre CMC e COMTUR, pensar na criação de um Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural (COMPATRI). Foi solicitado que os membros do CMC lessem a lei que foi enviada no grupo, para que houvesse a possibilidade de tratar sobre esse assunto nas próximas reuniões ordinárias com ampla base de discussão e argumentação por parte de todos. Finalizada essa pauta, passou-se para o sexto item: assuntos diversos. Duas questões foram abordadas: 1 - Criação de uma Conta Bancária para o Fundo Municipal de Cultura (FMC). Por falha do Presidente, citado por ele mesmo, faltou a abordagem, na pauta, deste item

da mais alta importância e urgência, que pedia deliberação: o fato de que o Fundo Municipal de Cultura já está com sua lei devidamente atualizada, e que já possui registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mas que ainda não tem uma conta bancária própria que seja a ele atrelada. O presidente Leonardo repassou o número do CNPJ do Fundo Municipal de Cultura: 38.233.181/0001-79 e o Cartão CNPJ do Fundo Municipal de Cultura foi apresentado na tela. Após essas apresentações e colocações, o presidente ainda colocou que conforme Lei nº 5028/2023, publicada em 12/04/2023, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Cultura administram o Fundo Municipal de Cultura em parceria. Por essa razão, ressaltou que seria importante que a decisão pela criação desta conta venha de forma participativa e democrática, também com deliberação do Conselho. Ainda, o presidente trouxe a informação de que os recursos da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc 2 serão transferidas "Fundo a Fundo". Portanto, é necessário que o Fundo Municipal de Cultura tenha sua conta bancária própria. Após esse ponto, foi colocado para deliberação esse item de pauta, que versava sobre a criação da conta bancária para o Fundo Municipal de Cultura. O item foi colocado em discussão e, não havendo manifestação contrária, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade de votos entre os presentes. Passou-se para o item 2 dos assuntos gerais: Consulta Pública e/ou Fórum sobre as leis de incentivo à Cultura. O presidente Leonardo comunicou aos presentes que esse item trata-se de uma exigência das Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc 2, de que os municípios conduzam alguma forma direta de participação da Sociedade Civil no processo, o que poderia ocorrer de diferentes maneiras sugeridas: um Fórum presencial, com duração de um dia, o que seria interessante para poder fazer registros de quem esteja presente, comprovando a participação popular; e uma Consulta Pública, que poderia servir para abarcar junto as sugestões de quem não possa estar presente no dia do Fórum, fazendo sua participação pela via online. Todavia, citou-se que isso tudo é passível de discussão. O presidente Leonardo

comentou que um dia proposto para a realização destas oitivas, principalmente a presencial, seria o sábado, dia 20 de maio de 2023 – onde todos poderiam participar, considerando principalmente os que trabalham no comércio ou em outros tipos de trabalho em horário de expediente comercial, e também reiterou que a Consulta Pública ficaria em aberto por 15 a 20 dias, por meio do endereço de e-mail cmcirati@gmail.com, que é gerido pelo Conselho Municipal de Cultura de Irati – Paraná, a fim de que aqueles que não pudessem comparecer no Fórum, pudessem participar na modalidade on-line. Findados os assuntos, e, sem mais pautas a tratar, encerrou-se a reunião ordinária, e eu lavro a presente ata, que vai ao final assinada: por mim, Leonardo Schenato Barroso, presidente; por Milene Aparecida Padilha Galvão, 1ª secretária; por Edson Santos Silva, vice-presidente; e por Herculano Batista Neto, 2º secretário.



Leonardo Schenato Barroso

Presidente do Conselho Municipal de Cultura (CMC)



Milene Aparecida Padilha Galvão

1ª Secretária do Conselho Municipal de Cultura (CMC)



Edson Santos Silva

Vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura (CMC)



Herculano Batista Neto

2º Secretário do Conselho Municipal de Cultura (CMC)

Centro Sul

Edição 1490

Página 02

Data 26/04/23

DECRETO Nº 199/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**, para o período de **2022 a 2024**, os seguintes membros:

Presidente: Leonardo Schenato Barroso

Vice-presidente: Edson Santos Silva

1ª Secretária: Milene Aparecida Padilha Galvão

2º Secretário: Herculano Batista Neto

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Elenita Chuproski

Suplente: Samanta Regina dos Santos Ferreira

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Titular: Marcelo de Ávila Francos

Suplente: Marcelo Rodrigues

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Titular: Mateus Gabriel Pitela

Suplente: Kelly de Oliveira de Ramos

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Carla de Fátima Rogal de Macedo

Suplente: Rosane Andrechovicz

Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Juarez Miguel da Silva

Suplente: Nathalie do Prado Gravonski

Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Planejamento

Titular: Newton Luiz Barbosa Ribas

Suplente: Milissa Acaila Razera

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SOCIEDADE CIVIL:

Comissão I - Artes Cênicas e Música

Titular: Camila Schaefer Martins

Suplente: Vanessa Alberton

Comissão II - Artes Visuais

Titular: Daniel Tavares

Suplente: Rafael Dieter

Comissão III - Artes Audiovisuais

Titular: Leonardo Schenato Barroso

Suplente: Mirian Guimarães

Comissão IV – Patrimônio Cultural

Titular: Milene Aparecida Padilha Galvão

Suplente: Nelsi Antonia Pabis

Comissão V - Livro e Literatura

Titular: Edson Santos Silva

Suplente: Junior Bueno

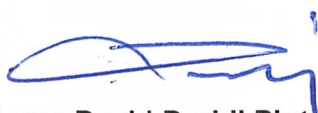
Comissão VI - Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais

Titular: Herculano Batista Neto

Suplente: Braulio Zarpellon Junior

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 436/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de abril de 2023.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IRATI

CMC

PUBLICADO
Hoje dentro Sul
Edição: nº 1490
Página: 03 e 04
Data: 26/04/23

CAPÍTULO I

Da Criação, Do Objetivo e Da Competência

Seção I

Da Criação

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, criado pela Lei Municipal nº 2909 em 10 de junho de 2009 e posteriormente alterado pela Lei Municipal nº 5027/2023 em 12 de abril de 2023, é um órgão colegiado consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, auxiliar na formação, acompanhamento e avaliação da Política relativa ao apoio e incentivo à produção artística e cultural, bem como ao legado cultural e histórico de Irati - Paraná, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la).

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura (CMC) reuniu-se no dia 18 de abril de 2023, virtualmente, às 18h45. Conforme Ata nº004/2023, nesta reunião, este Conselho discutiu, deliberou, votou e aprovou alterações no seu Regimento Interno que, desta forma, passa a vigorar com a redação que se segue.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Irati tem por objetivo promover à participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação, o resgate, a preservação e a difusão cultural no Município de Irati, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o seu acesso, além de apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais dos grupos de referência e agentes culturais.

Leonardo Delator Barros
Eden - In - Teixeira

[Assinatura]

[Assinatura]

Seção III

Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, Instituições, sempre na preservação do interesse público;
- II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- V - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;
- VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sócio político, artístico e cultural de Irati;
- VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;
- VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;
- X - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno;
- XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) no âmbito da implementação de políticas culturais;
- XII - Formular e aprovar uma proposta de Política Cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nos segmentos culturais definidos pela Lei Municipal nº 2909/2009 e pela Lei Municipal nº 5027/2023, como fomento e incentivo à Cultura;

Leonardo Delato Barros Jr.
Edson L. Teixeira.

Paulo

Mulata Farias

- XIII** - Definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;
- XIV** - Formar Comissões internas de diferentes áreas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico, bem como sobre a execução de recursos de Editais e Leis de Incentivo à Cultura;
- XV** - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias;
- XVI** - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- XVII** - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XVIII** - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XIX** – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;
- XX** – Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;
- XXI** – Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- XXII** - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município de Irati;
- XXIII** - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, a legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação Cultural do Município;
- XXIV** - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;
- XXV** - Responsabilizar-se pela orientação do Fundo Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la);
- XXVI** - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Leonardo Delatorre Barros Jr.
Edson de Souza

Paulo

Melissa Alves

CAPÍTULO II

Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, sendo 06 (seis) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Irati.

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O(A) Presidente, o(a) Primeiro(a) Secretário(a), o(a) Vice-Presidente e o(a) Segundo(a) Secretário(a) do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, em deliberação plenária, na primeira reunião após a posse e nomeação por Decreto assinado pelo prefeito municipal.

§ 3º - O presente Regimento Interno definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará com sede junto à Casa dos Conselhos Municipais (Rua Coronel Pires nº826, Centro, Irati - Paraná), que dará suporte necessário à realização das atividades do Conselho, bem como abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 1º - O CMC poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual, podendo também ser em outro local desde que, determinado em sessão anterior, ou com comunicado formal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da data marcada para a reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso.

§ 3º - O membro do Conselho que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu suplente e, no impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Conselho.

Leonardo Delatorre Barros
Edson L. Teixeira.

Paulo

Miguel Farias

Seção I

Da Sessão

Art. 6º - As sessões do Conselho Municipal de Cultura (CMC) serão públicas, com as exceções previstas neste regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º - Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

§ 2º - É permitido a todo cidadão participar das sessões abertas do CMC, na condição de ouvinte.

§ 3º - O cidadão que não é membro do CMC terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da apreciação da ata da reunião anterior, que ocorre no início de cada reunião.

I - A inscrição de ouvintes para fazer uso da palavra deve ser direcionada a um membro da Diretoria do CMC e apreciada pelos demais membros logo após a leitura da ata da sessão anterior. Com base na extensão da pauta e tempo disponível para a reunião, os membros do Conselho presentes na sessão deliberarão sobre:

1. a quantidade de inscrições deferidas;
2. o tempo máximo para a fala;
3. o momento oportuno da fala;

II - A ordem de fala deverá obedecer a mesma ordem de inscrição, exceto se os inscritos autorizarem inversão de ordem, ou se os membros do Conselho presentes deliberarem de forma diferente, com base nos assuntos apresentados na pauta;

III - Havendo tempo suficiente, o membro do CMC que estiver presidindo a reunião poderá conceder aos cidadãos já inscritos, um minuto para considerações finais;

IV - O membro do conselho que estiver presidindo a reunião será responsável pela condução da participação do cidadão ouvinte com direito a voz.

Art. 7º - As questões de ordem durante a sessão do CMC serão deliberadas pelo membro do Conselho que estiver presidindo a sessão.

Leonardo Roberto Barros Jr.
Edmundo Teixeira.

Paulo

Melissa Alves

Seção II

Da Votação

Art. 8º - Para as deliberações que não exijam número de presenças exigidas por Lei em razão da matéria a ser discutida, é adotado o critério de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho presentes à sessão.

Parágrafo Único - Qualquer um dos membros do Conselho, por ordem de inscrição, poderá fazer declaração de voto, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria do Conselho

Art. 9º - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Irati - Paraná é composta por: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro (a) Secretário (a); e Segundo (a) Secretário (a).

Parágrafo Único - A diretoria do Conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem.

Seção I

Das Atribuições da Diretoria

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Dirigir discussões, concedendo a palavra aos membros do Conselho, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;
- IV - Assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade;
- V - Constituir Comissões especiais, designar os seus membros e relatores especiais;
- VI - Exercer, no Conselho, o voto de minerva;
- VII - Comunicar ao prefeito municipal sobre deliberações do Conselho, e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário;

Leonardo Roberto Barros
Edson de Souza

Paulo

Milena

VIII - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;

IX - Determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho;

X - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

XI - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

XII - ~~Propor~~ ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e Instituições que se destacarem na relevância da produção e na preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao Secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias redigindo as atas e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;

II - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;

III - Providenciar o encaminhamento da pauta aos membros do Conselho com 02 (dois) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;

IV - Solicitar ao(à) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo a designação especial de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;

V - Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao CMC;

VI - Manter em ordem a documentação do Conselho;

VII - Protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no CMC, além do Registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;

VIII - Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;

Leonardo Roberto Barros Jr.
Edson B. Teixeira.

Paulo

Mulato

IX - Responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 13 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo. Deverá ainda responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário.

CAPÍTULO V

Dos Membros do Conselho

Art.14 - Será obrigatória a presença dos membros titulares do Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMC. Na ausência dos titulares, os respectivos membros suplentes deverão representá-los nas reuniões.

Parágrafo Único – No caso de presença tanto do membro titular quanto do membro suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao titular o direito ao voto.

Art. 15 - Os membros do Conselho serão substituídos por faltas, conforme regulamentado em Lei Municipal e no presente Regimento Interno.

Art. 16 - Compete aos membros do Conselho:

- I** - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 2º deste Regimento Interno;
- II** - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III** - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV** - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;
- V** - Propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura;
- VI** - Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

Leonardo Delgado Barros Jr.
Edson de Souza

Paulo

Melissa Farias

VII - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município;

VIII - Integrar as Comissões criadas neste Conselho;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitada e valorizada, sendo considerada como um serviço público relevante prestado ao município, sendo assim prioritária em relação às atividades profissionais e/ou estudantis de cada um dos membros do Conselho no âmbito do município de Irati - Paraná. Dessa forma, serão justificadas as ausências dos conselheiros a estas atividades, quando estas ausências forem determinadas por demandas do Conselho Municipal de Cultura, mediante apresentação de declaração comprobatória.

§ 1º - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades deste Conselho, uma declaração comprobatória de justificativa de faltas às atividades profissionais e estudantis

§ 2º - A expedição da declaração comprobatória citada no parágrafo supra ficará sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, podendo esta contar com apoio logístico da Casa dos Conselhos Municipais (ou órgão que venha a substituí-la), caso assim considere necessário.

Seção I

Do Mandato

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho terá seu término antecipado, nos seguintes casos:

I - Renúncia;

II - Morte;

III - Ausência injustificada e consecutiva de 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias;

IV - Procedimento incompatível com a função de Conselheiro;

V - Condenação por sentença definitiva, por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 19 - Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de membro de Conselho elencados neste Regimento, o membro titular do

Leonardo Roberto Barros Jr.
Eden de Souza.

Paulo

Miguel Alves

Conselho será substituído pelo membro suplente de sua representação, sem necessidade de apreciação do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento dos respectivos suplentes:

a) No caso de representante governamental: o(a) secretário(a) municipal de Cultura e Turismo, no âmbito de sua competência, fará a devida indicação para substituição do membro governamental do Conselho ao prefeito municipal. O nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária;

b) No caso de representante da Sociedade Civil: será indicado(a) um(uma) representante pelos demais membros do Conselho que representam a Sociedade Civil. Posteriormente, o nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

CAPITULO VI

Das Comissões

Art. 20 - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes Comissões:

I - Artes cênicas e música, abrangendo: teatro, dança, performance, música, ópera, canto, coral e circo;

II - Artes visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artesanato, artes gráficas e design;

III - Artes audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV - Patrimônio cultural (material e imaterial), abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia, cultura popular, povos e comunidades tradicionais;

V - Livro e literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;

VI - Instituições da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos culturais, abrangendo: grupos étnicos, casas de cultura, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos, associações, academias, cooperativas e outras que atuem prioritariamente na área da cultura;

Art. 21 - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), que o

Leonardo Roberto Barros
Edmundo Teixeira.

Paulo

Mulheres

manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, nas substituições das vacâncias, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2909/2009 e na Lei Municipal nº 5027/2023. Este Cadastro deverá ser protegido e repassado para o sucessor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), e para os sucessores da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - Poderão fazer parte do Cadastro as pessoas com interesse na Política Cultural do Município.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 22 - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como da Casa dos Conselhos Municipais.

Art. 23 - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de álcool e/ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade.

Art. 24 - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 5028/2023.

Art. 25 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária ordinária e/ou extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião.

Parágrafo Único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Leonardo Delgado Barros Jr.
Edmundo Teixeira.

Paulo

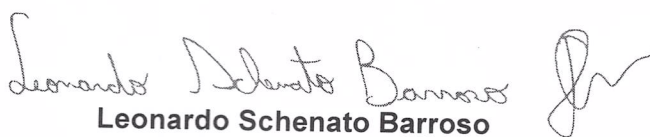
Mulata Jales

Art. 26 - O Conselho Municipal de Cultura de Irati - Paraná deverá nortear sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais: a) nº2909/2009 e nº5027/2023, que dispõem sobre o próprio Conselho; b) nº5028/2023, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura; c) nº5029/2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura; e d) nº5030/2023, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura.

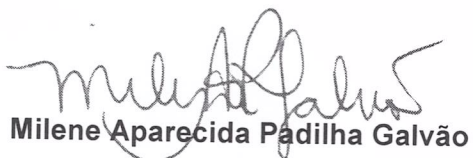
Art. 27 - Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos nas Leis Municipais citadas no Artigo 26 do presente, serão resolvidos em deliberação plenária do Conselho.

Art. 28 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar com a nova redação já aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura de Irati - Paraná, conforme Ata nº004/2023.

Irati - Paraná, 18 de abril de 2020.


Leonardo Schenato Barroso

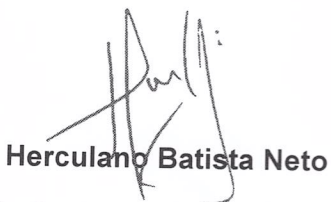
Presidente do Conselho Municipal de Cultura (CMC)


Milene Aparecida Padilha Galvão

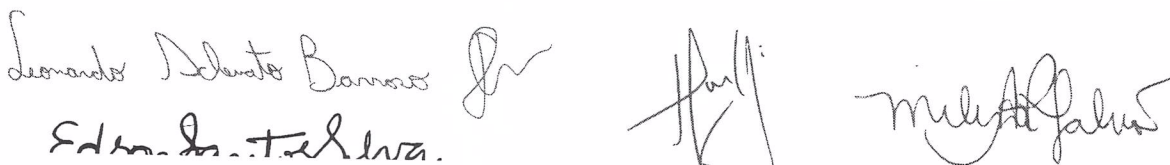
1ª Secretária do Conselho Municipal de Cultura (CMC)


Edson Santos Silva

Vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura (CMC)


Herculano Batista Neto

2º Secretário do Conselho Municipal de Cultura (CMC)


Leonardo Schenato Barroso
Edson Santos Silva
Herculano Batista Neto
Milene Aparecida Padilha Galvão